



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

---

**ATO TRT6-GP Nº 265/2024**

*Institui o Programa “Estamos Todas Juntas: Atenção às Magistradas e Servidoras do TRT da 6ª Região”, no âmbito deste Regional.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 254/2018, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Poder Judiciário, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 102/2021, de 19 de agosto de 2021, que indica a necessidade dos Tribunais Regionais do Trabalho adotarem protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência de instituir um protocolo específico de segurança destinado às magistradas e às servidoras vítimas de violência doméstica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as magistradas e servidoras, bem como a gravidade da violência doméstica como violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** o disposto nas metas do ODS 5 - Agenda 2030 da ONU, relativas à igualdade de gênero no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que as magistradas e servidoras que forem vítimas de violência doméstica podem ter sua produtividade e capacidade de desempenhar suas funções afetadas, além de sofrer prejuízos físicos, psicológicos, emocionais e patrimoniais;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública em implementar medidas visando combater a violência contra a mulher,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I OBJETO**

**Art. 1º** Instituir o Programa “Estamos Todas Juntas: Atenção às Magistradas e Servidoras do TRT da 6ª Região” no âmbito deste Regional.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e medidas que visem à execução do protocolo integrado para prevenção e segurança no enfrentamento da violência doméstica e familiar perpetrada contra magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**§ 1º** Para os propósitos deste ato, o termo “servidoras” será interpretado em seu sentido abrangente, englobando estagiárias, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas e demais colaboradoras.

**§ 2º** Nos termos desta norma, entende-se por:

**I - violência doméstica e familiar contra a mulher:** qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial;

**II – risco:** a probabilidade de prejuízo decorrente de uma ameaça que possa explorar a vulnerabilidade, apresentando possível perigo de vida para as magistradas e servidoras, causando impactos por meio de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

**III – ameaça:** a iminência de que um evento físico, causado ou induzido por ação hostil humana, possua capacidade suficiente para causar perda e/ou lesão grave e morte, explorando as vulnerabilidades.

**Art. 3º.** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

**I – violência física:** entendida como qualquer conduta que ofenda a sua integridade ou saúde corporal;

**II – violência psicológica:** entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamento, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

**III – violência sexual:** entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

**IV – violência patrimonial:** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

**V – violência moral:** entendida como qualquer conduta que configure calúnia difamação ou injúria.

### **CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º** O Programa abarca todas as formas de violência previstas na Lei nº 11.304/2006 e será orientado por medidas preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de violência contra magistradas e servidoras, subdividindo-se em:

**I - protocolo informativo:** difusão, por meios internos, de informações para o público-alvo, composto por magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que são vítimas ou possíveis vítimas de violência doméstica e familiar;

**II - protocolo estrutural:** estabelecimento de unidades no âmbito do Tribunal, capacitadas para receber as vítimas de violência doméstica e familiar e proporcionar atendimento acolhedor, integrado, humanizado e adequado às particularidades desse público, com o objetivo de evitar a revitimização;

**III - protocolo de capacitação:** realização de cursos de formação, aprimoramento e sensibilização tanto para o público-alvo quanto para as unidades administrativas e judiciais, com foco na identificação, prevenção e acompanhamento dos casos de violência contra a mulher.

**Art. 5º** O Programa deve seguir as seguintes orientações:

**I -** prestar atendimento acolhedor e humanizado de maneira individualizada e personalizada, com escuta ativa e imparcial, respeitando as particularidades de cada vítima,

a fim de identificar suas necessidades e estabelecer formas de assistência mais adequadas e eficazes, dentro do contexto institucional;

**II** - garantir a privacidade, confidencialidade e segurança das informações trocadas durante o atendimento, visando proteger a integridade física e emocional da vítima;

**III** – assegurar o acesso da vítima aos serviços institucionais de assistência social, psicológica e médica, com atendimento prioritário e de qualidade;

**IV** – informar a vítima sobre seus direitos, o processo de denúncia e as medidas de proteção disponíveis;

**V** – disseminar, sempre que possível, em todas as ocasiões relacionadas ao assunto, o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança do CNJ direcionado ao combate da violência doméstica cometida contra magistradas e servidoras, com o propósito de fornecer orientações apropriadas sobre os órgãos externos envolvidos na matéria, bem como sobre os procedimentos ordinários a serem seguidos para garantir sua proteção e a de seus familiares;

**VI** – promover, através da Divisão de Saúde do Tribunal, acompanhamento multidisciplinar a magistradas e servidoras do TRT da 6ª Região em situação de violência, com o objetivo de prevenir danos à saúde dessas profissionais e proporcionar orientações apropriadas sobre a natureza da situação em questão, assegurando a assistência dos(as) especialistas do setor em todo o processo;

**VII** – assegurar prioridade de atendimento, pela Divisão de Saúde do Tribunal, inclusive online, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo instituir um procedimento interno de trabalho para os referidos atendimentos.

## **CAPÍTULO IV OBJETIVOS**

**Art. 6º** Os objetivos do Programa são os seguintes:

**I** - promover a preparação e disseminação de materiais informativos sobre questões relacionadas à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, no âmbito do Tribunal, através de canais internos de comunicação;

**II** – elaborar rodas de conversa e outras ações preventivas por meio de campanhas institucionais, com o intuito de orientar magistradas e servidoras do referido Tribunal sobre questões relacionadas à violência doméstica e familiar em face de magistradas e servidoras;

**III** - estabelecer um canal de atendimento destinado a magistradas e servidoras, com o propósito de oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento adequado diante de situações envolvendo violência doméstica e familiar;

**IV** - prover atendimentos e encaminhamentos adequados em casos de violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras do Tribunal;

**V** - realizar outras ações correlatas, compatíveis com a sua esfera de competência.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA JUDICIAL**

**Art. 7º** Compete à Polícia Judicial do TRT6:

**I** – realizar o planejamento, a assistência e a atualização dos protocolos de segurança destinados à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra as magistradas e servidoras, no âmbito deste Tribunal;

**II** – realizar o atendimento inicial, considerando as condições de privacidade e segurança;

**III** - fomentar e colaborar com a capacitação contínua e especializada das equipes responsáveis pelo atendimento voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, com foco em magistradas e servidoras do Tribunal;

**IV** – prover o suporte necessário às magistradas e servidoras que estejam sujeitas a medidas protetivas de urgência em vigor, particularmente no que concerne ao deslocamento para órgãos da rede;

**V** – oferecer cursos de autodefesa e atividades correlatas, direcionados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar no contexto judicial;

**VI** – avaliar a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à servidora ou magistrada, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco;

**VII** – avaliar e reavaliar a situação de risco ou ameaça, regularmente, a cada intervalo de 03 (três) meses, para determinar a continuidade, aperfeiçoamento ou interrupção das medidas implementadas para assegurar a segurança das vítimas de violência doméstica ou familiar;

**VIII** – solicitar à Presidência proteção pessoal imediata e próxima às vítimas de violência doméstica ou familiar em situações consideradas urgentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**Art. 8º** Será seguido um protocolo específico para o devido atendimento e encaminhamento da magistrada ou servidora que relatar situação de risco, ou quando a Polícia Judicial tomar conhecimento dessa situação por outros meios, com preferência pela observância das seguintes diretrizes:

**I** - No que diz respeito ao atendimento inicial:

**a)** deve ser conduzido, preferencialmente, por profissional do sexo feminino;

**b)** deve incluir a aplicação de questionário de avaliação de risco apropriado para auxiliar na gestão dos encaminhamentos e na cooperação entre os serviços, considerando a inclusão de fatores específicos relacionados às nuances da violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

**c)** deve verificar se a magistrada ou servidora tem condições de receber chamadas e se tem privacidade no acesso às mensagens e chamadas, analisando qual é o melhor meio para que o setor entre em contato sem aumentar os riscos.

**II** – Quanto às medidas a serem adotadas:

**a)** providenciar acolhimento e acompanhamento multidisciplinar à vítima de violência doméstica ou familiar;

**b)** orientar a vítima sobre a necessidade de solicitar a instauração de inquérito policial e/ou eventual pedido de medidas protetivas;

**c)** manter comunicação constante com a delegacia da mulher e órgãos responsáveis pelas medidas urgentes necessárias, além de estabelecer um canal de troca de informações com as Polícias Civil e Militar, visando à cooperação entre as instituições e à agilidade e eficácia das medidas requeridas;

**d)** encaminhar a vítima para a rede de proteção local existente;

**e)** realizar uma avaliação de riscos sobre a situação inicialmente apresentada e/ou sempre que surgirem novos eventos capazes de colocar em perigo a integridade física ou psicológica da vítima;

**f)** sugerir à Presidência, com base na análise de riscos, a implementação de medidas de segurança para proteger magistradas e servidoras em situação de violência doméstica ou familiar.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** Qualquer atendimento deverá ser realizado, prioritariamente, por indivíduo do gênero feminino, em local seguro que assegure a privacidade da magistrada ou servidora.

**Art. 10.** Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com atuação nos procedimentos prescritos neste Ato subscreverão termo de confidencialidade em que conste o compromisso de não divulgar assuntos de foro íntimo de que venham a tomar conhecimento, salvo quanto ao estritamente necessário ao cumprimento da política de apoio e assistência às vítimas.

**Art. 11.** Os termos deste Ato têm caráter complementar, sem prejuízo dos direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região